



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E JJ CASSOLI ENGENHARIA – EPP VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela **Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa**, CPF 302.214.121-15, RG 023 060 SSP - TO, residente na Rua 2, s/n, Centro – Itacajá - TO, Prefeita Municipal.

CONTRATADA: JJ CASSOLI ENGENHARIA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QD. 307 sul, alameda 02, lote 11, QI 10, sala 01, Bairro Plano Diretor Sul – Palmas – TO, inscrita no CPF / CNPJ nº. **32.182.661/0001-71**, por sua Representante Legal, a Senhor **Jefferson Jaime Cassoli**, CPF: **025.301.409-36 RG: 52957621 SSP/PR**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, na forma do art. 75 inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº 021/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a **Ccontratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, destinados a suprir as necessidades do município de Itacajá – TO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, parte integrante deste Contrato





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

independente de transcrição.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, destinados a suprir as necessidades do município de Itacajá – TO.	parcelas	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
	TOTAL				R\$ 54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância das condições do Termo de Referência, instrumento que decorre este Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, na forma, em local, quantidades e prazos ali estabelecidos.

3.4. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a administração solicite deslocamento a serviço fora do município ou sede da contratante, para participação em reuniões, eventos técnicos, participação de cursos e dentre outros e de inteira e total responsabilidade desta **ADMINISTRAÇÃO** arca com custos de passagens, abastecimento, hospedagem em hotel, alimentação e etc, quanto a estes serviços requisitados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada disponibilizará os serviços à Contratante em conformidade com os Termos e Condições previamente determinadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme itens e quantitativos constantes da proposta vencedora.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado, inclusive deslocamentos, hospedagem e alimentação.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados de cada etapa dos serviços, em conformidade com a aceitação por atesto, observada a totalidade estipulada para contratação.

5.4. O pagamento somente será efetivado após comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.5 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega da nota fiscal, atestada por servidor designado para este fim, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.6 O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da contratada.

5.6.1 A Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada, ou os serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas.

5.7 A Contratada deverá manter o compromisso de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato. **5.5.** Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

5.7.1 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, a Contratada será notificada para substituir os serviços recusados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação. A Contratada poderá solicitar prorrogação desse prazo, mediante aceitação prévia da Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente no caso de execução integral dos serviços com o recebimento definitivo, adstrito ao seu respectivo *crédito orçamentário*.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, na seguinte dotação orçamentária:

03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.39 Fonte 1500 Manutenção da Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte. Ficha 220

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As formas e condições para a execução dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o a execução dos através de Ordem de Serviços ou Requisição;
- c) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a execução dos serviços;
- d) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- h) Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contrtante.
- i) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos serviços por parte da Contratante;

12.2. Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar os serviços com zelo, ética e qualidade por meio de profissionais





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

competentes, capacitados e responsáveis, devidamente habilitados.

c) Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que por ventura vierem a apresentar problema quanto ao resultado esperado.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Itacajá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

e) Arcar com todas as despesas relativas a deslocamentos, hospedagem, alimentação, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato;

f) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

g) Observar as normas e regulamentos a que se submete a execução do objeto, e executar os serviços com estrita observância a elas.

h) Não transferir a outrem, no todo, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor Contratado não poderá sofrer acréscimos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo administrativo nº 021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o grau da gravidade.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme dispõe a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 27 de janeiro 2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 02.411.726/0001-42

CONTRATADA

JJ CASSOLI ENGENHARIA – EPP
CNPJ nº. 32.182.661/0001-71

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

